

m² (trinta e três metros quadrados) e 19,00 m² (dezenove metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Lourdes, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Rede Coletora de Esgotos — Bacia "33" — Ipiranga, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Firmino da Conceição Mendes Brinco, Maria de Lourdes de Oliveira S. Paschoal e Lenô Melgaço Paschoal, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 33 - 03 — D 8 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 126, a saber:

I — Propriedade n.º 126/05

Servidão — Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.382.274,50 e E 333.240,00, situado no alinhamento predial da Rua Azor Silva, junto à divisa lateral direita do imóvel n.º 274 onde confronta com prédio n.º 268 da mesma rua. Daí segue pelo referido alinhamento predial, rumo SE, por distância de 1,50 m até atingir o ponto "B". Daí desflete à direita e segue rumo SW pela distância de 22,00 m, confrontando com porção remanescente do prédio n.º 274, até atingir o ponto "C", situado junto à divisa dos fundos do lote, confrontando com área livre de propriedade da Municipalidade de São Paulo; daí, desflete à direita segue rumo NW pela distância de 1,50 m, sempre confrontando com área livre da Municipalidade, até atingir o ponto "D", situado junto à divisa do imóvel n.º 274 com o n.º 268; daí, desflete à direita e segue rumo NE, pela distância de 22,00 m, sempre confrontando com o prédio n.º 268, até atingir o ponto "A", início desta descrição perimetral.

II — Propriedade n.º 126/06

Servidão — Inicia no ponto "G", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.382.246,00 e E 333.213,50, situado no alinhamento predial da Rua Natalino Amaro Teixeira e distante 30,00 m da divisa lateral direita do prédio n.º 223 da mesma rua; daí segue rumo NE pela distância de 19,00 m, confrontando com o lote n.º 2 do mesmo proprietário, até atingir o ponto "H", situado junto à divisa dos fundos do lote, onde confronta com área livre da Municipalidade de São Paulo; daí, desflete à direita e segue rumo SE, pela distância de 2,50 m, sempre confrontando com área livre da Prefeitura, até atingir o ponto "D"; daí desflete à direita e segue rumo SW pela distância de 0,70 m, confrontando com porção remanescente do lote até atingir o ponto "E"; daí, desflete à esquerda e segue rumo SW, pela distância de 17,50 m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "F", situado no alinhamento predial da Rua Natalino Amaro Teixeira; daí, desflete à direita e segue rumo NW pela distância de 1,00 m pelo alinhamento predial da Rua Natalino Amaro Teixeira, até atingir o ponto "G", início desta descrição perimetral.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,
Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.893, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1984

Estabelece as condições de ingresso na Polícia Militar do Estado, como Soldado PM e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — O ingresso na Polícia Militar do Estado de São Paulo, na graduação de Soldado PM, far-se-á mediante aprovação em processo seletivo e posterior conclusão, com aproveitamento, do Curso de Formação de Soldado PM da Corporação.

Artigo 2.º — Poderá inscrever-se ao processo seletivo, o candidato que satisfizer às seguintes condições:

I — ser brasileiro;

II — estar quite com o serviço militar e, se reservista, ter sido licenciado no comportamento "Bom" na Organização Militar em que serviu;

III — ter idade compreendida entre dezoito e vinte e seis anos;

IV — não registrar antecedentes criminais de natureza dolosa e político-sociais incompatíveis com as leis vigentes no País e, se servidor público, não ter respondido ou não estar respondendo a Processo Administrativo, cujo fundamento o possa incompatibilizar com a função policial-militar; e

V — possuir nível mínimo de escolaridade correspondente ao 1.º Grau de ensino completo.

Parágrafo único — A forma de verificação das condições de inscrição será regulada pelo Comandante Geral da Corporação.

Artigo 3.º — Será matriculado no Curso de Formação de Soldado PM o candidato inscrito, na forma do artigo anterior, que satisfizer às seguintes condições:

I — lograr aprovação no exame de nível de escolaridade a que for submetido;

II — demonstrar temperamento adequado ao exercício da função policial-militar, aferido em exames psicológicos realizados na Corporação;

III — demonstrar aptidão física e mental, verificável em inspeção médica realizada na Corporação;

IV — apresentar condicionamento físico satisfatório à frequência ao Curso de Formação de Soldado PM, avaliado em provas de campo realizadas na Corporação.

V — possuir procedimento social irrepreensível, apurado em investigação sigilosa; e

VI — obter classificação condizente com o número de vagas.

Parágrafo único — Em função das necessidades de pessoal e a critério do Comandante Geral da Corporação, poderá ser matriculado, condicionalmente, o candidato cuja investigação sigilosa ainda não estiver concluída.

Artigo 4.º — O candidato matriculado no Curso de Formação de Soldado PM receberá, para efeito de identificação, Registro Estatístico Provisório e bolsa de estudo, cujo valor mensal corresponderá ao menor vencimento de Soldado PM, passando à condição de Aluno-Soldado.

Artigo 5.º — Será desligado do Curso de Formação de Soldado PM, a qualquer época, com a consequente perda da bolsa oferecida, o candidato matriculado que:

I — requerer desligamento;

II — não concluir o Curso com aproveitamento ou ter desempenho disciplinar insatisfatório, segundo os regulamentos da Corporação;

III — for contra-indicado ao término da investigação sigilosa, se matriculado nas condições do parágrafo único do artigo 3.º deste Decreto.

Artigo 6.º — O Aluno-Soldado que concluir com aproveitamento o Curso de Formação de Soldado PM, conforme os regulamentos próprios vigentes na Corporação, será admitido na qualidade de Soldado PM, contando para todos os efeitos legais o tempo despendido na sua formação.

Artigo 7.º — O disposto no presente decreto aplica-se, no que couber, às candidatas a ingresso como Soldado Feminino PM, com a condição adicional de serem solteiras.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 17.255, de 25 de junho de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,
Secretário da Segurança Pública

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Roberto Herbster Gusmão

Despachos do Governador, de 9-11-84

No processo SE. 1.552-82, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução desse processo, autorizo a celebração de termo aditivo ao convênio firmado em 14.5.84, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando o funcionamento e a manutenção do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SOMA-55.251-83, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo o aditamento ao convênio celebrado em 6.1.84, entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Obras e do Meio Ambiente) e o Ministério da Aeronáutica, através da Comissão Coordenadora do Projeto Sistema Aeroportuário da Área Terminal de São Paulo, objetivando a colaboração mútua para a produção de mudas e plantas de diversas espécies, destinadas à arborização do Aeroporto de Guarulhos e de cidades do interior do Estado, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

Nos processos SEP. 1.407-84 e SEP. 1.406-84, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário de Economia e Planejamento e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo (Secretaria de Economia e Planejamento) e as Prefeituras Municipais de Carapicuíba e Mauá, objetivando a implantação de programas emergenciais de alimentação à população de baixa renda, naqueles municípios, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE. 1.848-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução desse processo, autorizo a celebração de termo aditivo ao convênio firmado em 13.6.84, entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Educação) e a Obra de Preservação dos Filhos de Tuberculosos, mantenedora do Sanatório-Preventório "Imaculada Conceição", de Bragança Paulista, objetivando incentivar o ensino agropecuário e a liderança rural entre as crianças do Preventório e alunos de escolas estaduais daquele município, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo DOP-64.974-84 — SOMA c/ ap. SOMA-211/84, em que é interessada a Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, sobre convênios: "À vista do pronunciamento do Secretário de Obras e do Meio Ambiente e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, e na forma da minuta de fls. 30/33, a celebração de convênios entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas e os seguintes municípios, objetivando a construção ou reforma em obras de arte localizadas nessas municipalidades:

MUNICIPIO	CONVENIO	VALOR DO CONVENIO Cr\$	MUNICIPIO	CONVENIO	VALOR DO CONVENIO Cr\$
São José do Rio Pardo	25.000.000	Bálsamo	2.500.000		
São José do Rio Preto	20.000.000	Castilho	2.500.000		
Pitangueiras	15.000.000	Cosmópolis	2.500.000		
Piracicaba	10.000.000	Dobrada	2.500.000		
Americanas	10.000.000	Monte Aprazível	2.500.000		
Santa Isabel	10.000.000	Nhandeara	2.500.000		
Paraguaçu Paulista	7.500.000	Nova Granada	2.500.000		
Campos do Jordão	7.000.000	Tupy Paulista	2.500.000		
Lourença	6.500.000	Olimpia	2.500.000		
Serra Negra	5.000.000	Broliândia	2.500.000		
Santa Bárbara D'Oeste	4.000.000	Uchoa	2.500.000		
Jaguaruana	4.000.000	Santa Rita do Passo Quatro	2.500.000		
Catiguá	4.000.000	Itatiba	2.500.000		
Andradina	4.000.000	Mirassolândia	2.500.000		
Sumaré	4.000.000	Itapepinha	2.500.000		
Monte Mor	4.000.000	Anália	2.500.000		
Pirassununga	4.000.000	Barão de Antonina	2.500.000		
Taboão	4.000.000	Capela do Alto	2.500.000		
Cosmópolis	2.500.000	Cerqueira César	2.500.000		
Itaberaí	2.500.000	Guaraci	2.500.000		
Pedreira	2.500.000	Itu	2.500.000		
Pavarina	2.500.000	Monte Alegre do Sul	2.500.000		
Nova Odessa	2.500.000	Gelória	2.500.000		
Uru	2.500.000	Perus	2.500.000		
Oriente	2.500.000	Santa Cruz das Palmeiras	2.500.000		
Kiêni	2.500.000	Uruapes	2.500.000		
Ibirarema	2.500.000	Adolfo	2.500.000		
Manaus	2.500.000	Uruçuí	2.500.000		
Nova Aliança	2.500.000	Marajópolis	2.500.000		
Planalto	2.500.000	Ostian Breves	2.500.000		
Rafard	2.500.000	São Francisco	2.500.000		
Birigui	2.500.000	Palmeira D'Oeste	1.500.000		

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.883, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para transferência à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADe, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação

TABELA 1

Atividades

Suplementação

onde se lê: 08.09.0